



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO
(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

Of. N.º.....

LEI Nº 800, DE 12 DE JANEIRO DE 1973

(Cria a Bandeira do Município de -
Vargem Grande do Sul, Estado de -
São Paulo)

ALFRED RODRIGUES DO PATROCÍNIO, Pre-
feito Municipal de Vargem Grande -
do Sul, Estado de São Paulo, usan-
do de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

Art.1ª)- Fica criada a Bandeira do Município de Vargem
Grande do Sul, Estado de São Paulo, e cujo uso passa a ser regu-
lamentado pela presente Lei.

Art.2ª)- A Bandeira oficial terá o formato de um retân-
gulo azul (azul da Bandeira Nacional), com 2 metros de comprimen-
to por 1,40 metros de largura; dividindo-se o comprimento em 20-
partes iguais, obteremos um 1/20 deste comprimento que será con-
siderado como módulo (no caso, igual a 10 centímetros); exatamen-
te no centro do retângulo, um círculo com 4,5 módulos de raio, -
em branco, e uma tarja em negro com 0,5 módulo de espessura, or-
lando o círculo branco.

Inscrito no centro do círculo o brasão de armas do Mu-
nicipio, em seu modelo e cores oficiais, medindo 7 módulos de al-
tura no total.

Sobre o retângulo usul oito faixas em branco com 1,5 -
módulo de largura convergindo exatamente para o centro do retan-
gulo, interrompendo-se ao encontrar a tarja negra; estas faixas-
são duas verticais, duas horizontais e quatro diagonais.-

Art.3ª)- É facultada a utilização da Bandeira Municipal
em estabelecimentos de ensino, agremiações de comprovada idonei-
de, nas entidades sindicais e bem assim em quaisquer outras insti-
tuições particulares de assistência, letras, artes, ciencias e des-
portos.-

Art.4ª)- É proibido o uso da Bandeira Municipal:

segue fls. 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL

VARGEM GRANDE DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO
(A PÉROLA DA MANTIQUEIRA)

Of. N.º.....

Fls. 2...

a)- sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação;

b)- como ornamento ou roupage, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter oficial;

c)- como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, sobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados;

d)- por pessoa natural ou entidade coletiva para pro^gtação de honras de caráter particular.-

Art.5ª)- O uso e proibição da Bandeira Municipal regular-se-ão respeitando sempre as normas de precedências ordenadas para os símbolos nacionais brasileiros.-

Parágrafo único: Ficará depositados na Secretaria da Prefeitura Municipal, desenhos-modelos da Bandeira Municipal, para a sua reprodução.-

Art.6ª)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais, para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei.-

Art.7ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Vargem Grande do Sul, 12 de Janeiro de 1.973.


Alfeu Rodrigues do Patrocínio

= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 12 de Janeiro de 1.973.-


José Carlos Rossi

Respondendo pelo expediente da Secretaria